



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ALGODÃO DE JANDAÍRA
CASA SEVERINO JEREMIAS DA TRINDADE
Rua Anitino Batista, s/n – Centro – Algodão de Jandaíra – PB.
CNPJ: 02.310.717/0001-65

FOLHA DE AUTÓGRAFO DOS VEREADORES QUE PARTICIPARAM DA VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 009/2023, REVOGA A LEI 439/2022 E AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE CONVENÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS -APAE- DO MUNICÍPIO DE REMÍGIO/PB, PARA TRASFERÊNCIA DE RECURSOS FINACEIROS DE CUSTEIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAVORÁVEIS

COTRARIO

Roberto da Silva
João da Trindade
José Manoel da Silva
Maria Aparecida da Trindade
Roberto da Silva
Roberto da Silva
Roberto da Silva
Roberto da Silva
Roberto da Silva

NÚMERO DE VOTANTES 08

NÚMERO DE FAVORÁVEIS 08

NÚMERO DE CONTRARIOS 00

NÚMERO DE ABSTENÇÕES 00



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
Prefeitura Municipal de Algodão de Jandaíra
Rua Francisco Braga, S/N, Centro – Algodão de Jandaíra – PB
CNPJ: 01.612.471/0001-13

PROJETO DE LEI Nº 009/2023.

APROVADO

Câmara Municipal de Algodão de Jandaíra

APROVADO POR: UNANIMIDADE

PRESIDENTE: *Roberto Henrique P. de Sá*

1º SECRETÁRIO: *Dionísio de Sá*

2º SECRETÁRIO: *João Domício J. Jr.*

Algodão de Jandaíra, em: 06/05/2023

REVOGA A LEI 439/2022 E
AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE
CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO
DE PAIS E AMIGOS DOS
EXCEPCIONAIS – APAE DO
MUNICÍPIO DE REMÍGIO/PB,
PARA TRANSFERÊNCIA DE
RECURSOS FINANCEIROS DE
CUSTEIO, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica o **MUNICÍPIO DE ALGODÃO DE JANDAÍRA/PB**, autorizado a celebrar convênio com a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE/REMÍGIO/PB**, entidade privada sem fins lucrativos, objetivando a transferência de recursos financeiros, destinados a manutenção da unidade de atenção à saúde na execução dos serviços especializados de reabilitação em deficiência intelectual.

Art. 2º - Para consecução do Convênio, o Município de Algodão de Jandaíra, fica autorizado a transferir o valor de **R\$ 30.000,00** (trinta mil reais) dividido em **12 (doze)** parcelas iguais e sucessivas de **R\$ 2.500,00** (Dois mil e quinhentos reais).

Art. 3º - Para a Execução das despesas vinculadas ao Instrumento de Convênio, a entidade beneficiária deverá adotar os seguintes procedimentos:

I – Informar conta bancária específica para depósito dos recursos financeiros repassados pelo Município de Algodão de Jandaíra, em decorrência da execução do instrumento do convênio a que se refere esta Lei;

II – Não realizar despesas com finalidade diversa do objeto do Convênio ou do plano de trabalho aprovado;

III – Indicar gestor responsável pela fiscalização da execução dos recursos financeiros destinados.

Art. 4º - O Convênio a que se refere esta Lei poderá ser aditivado para o seu aprimoramento e continuação.



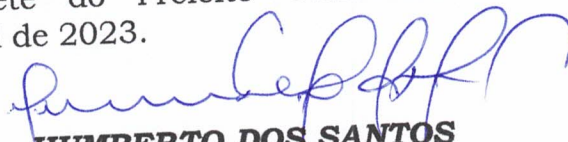
ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
Prefeitura Municipal de Algodão de Jandaira
Rua Francisco Braga, S/N, Centro – Algodão de Jandaira – PB
CNPJ: 01.612.471/0001-13

Art. 5º - Deverá a beneficiária realizar a prestação de contas com a Fazenda Municipal até o dia 31 de dezembro de cada exercício financeiro, e durante o prazo de vigência do Convênio.

Art. 6º - Os gastos com o cumprimento desta lei, serão suportados pela rubrica orçamentária relativa à execução de convênios na área da saúde e da assistência social.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Algodão de Jandaira, 19 de Abril de 2023.


HUMBERTO DOS SANTOS
Prefeito

APROVADO

Câmara Municipal de Algodão de Jandaira

APROVADO POR: Vetorini

PRESIDENTE: Alexandre dos Santos

1º SECRETÁRIO: Diego da Silva

2º SECRETÁRIO: João Ramos S. Jr.

Algodão de Jandaira, em: 19/04/2023



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
Prefeitura Municipal de Algodão de Jandaíra
Rua: Francisco Braga, S/N, Centro – Algodão de Jandaíra –PB
CNPJ Nº 01.612.471/0001-13

MENSAGEM

Excelentíssimos Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Algodão de Jandaíra.

Para atender a necessidade de implementar um sistema de atendimento a pessoas com deficiência mais humanizada, se faz necessário a celebração de convênio com a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE/REMÍGIO/PB - APAE**, dirijo-me a Vossas Excelências, encaminhando o Projeto de Lei em pauta, que autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar o referido convênio.

Contando, desde já, com o apoio dessa ilustre Casa na aprovação do Projeto de Lei sob exame, agradeço antecipadamente a atenção dispensada.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada estima e distinta consideração.

Algodão de Jandaíra, 19 de Abril de 2023.


Humberto dos Santos
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Câmara Municipal de Algodão de Jandaíra – PB.

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.
PARECER CONJUNTO DO PROJETO DE LEI Nº
009/2023.**

Ilmo. Srs. Vereadores **LEANDRO DA SILVA BARBOSA** e **RODRIGO DA SILVA LUNA**
Relatores e Membros da Comissão de Justiça e Redação e de Finanças e
Orçamento, respectivamente.

Pelo presente, temos a honra de apresentar o parecer conjunto do projeto de Lei nº 009/2023, que revoga a Lei nº 439/2022 e autoriza a celebração de convênio com a associação de pais e amigos dos excepcionais – APAE DO MUNICÍPIO DE REMÍGIO/PB, para transferência de recursos financeiros de custeio, e dá outras providências.

É O RELATÓRIO

Enviado a esta Casa o Projeto de Lei nº 009/2023, busca o Poder Executivo, autorização para celebrar convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE do município de Remígio/PB, no valor de no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), dividido em 12 (doze) parcelas de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) e revogar a Lei nº 439/2022, que firmava convênio com a APAE do município de Esperança/PB.

É O PARECER

Inicialmente, devemos destacar, que as duas Comissões no dia 25 de abril de 2023, se reuniram para discutir o presente Projeto de Lei.

Que o tema proposto já foi discutido em projeto de Lei anterior, e a conclusão deve ser a mesma, ou seja, da necessidade de aprovação do presente projeto e, conseqüentemente da autorização para celebração de convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE do município de Remígio/PB, já que os recursos são destinados a manutenção da unidade de atendimento de serviços especializados de reabilitação em deficiência intelectual, com atendimento voltado à toda população do Município de Algodão de Jandaíra.



ESTADO DA PARAÍBA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Câmara Municipal de Algodão de Jandaíra – PB.

Que o referido Projeto de Lei, encontra-se com boa técnica legislativa, não ferindo o que determina a Lei Orgânica Municipal nem o Regimento Interno desta Casa

Que o presente Projeto de Lei está dentro dos limites estabelecidos pela Constituição Federal.

Que todos os artigos que compõe o presente Projeto de Lei, atendem as normas constitucionais e demais legislações (Estaduais, Municipais).

Após verificar e estudar atentamente o referido Projeto de Lei, chega-se à conclusão que se faz necessário a aprovação do mesmo, na sua totalidade.

Diante do Exposto, somos pela aprovação em sua totalidade do referido projeto de lei.

Sem mais para o momento, apresento o nosso parecer.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Leandro da Silva Barbosa
LEANDRO DA SILVA BARBOSA.
Presidente/Relator.

() A favor () Contrário

José Armano dos Santos
JOSÉ ARMANO DOS SANTOS.
Membro.

() A favor () Contrário

José Humberto Ferreira da Silva
JOSÉ HUMBERTO FERREIRA DA SILVA.
Membro.

() A favor () Contrário

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Rodrigo da Silva Luna
RODRIGO DA SILVA LUNA.
Presidente/Relator.

() A favor () Contrário

Roberto Rivelino M. Coelho
ROBERTO RIVELINO M. COELHO.
Membro.

() A favor () Contrário

Íraildo Santos de Oliveira
ÍRAILDO SANTOS DE OLIVEIRA.
Membro.

() A favor () Contrário



ESTADO DA PARAÍBA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
Câmara Municipal de Algodão de Jandaíra – PB.

O projeto de Lei nº 009/2023, foi APROVADO pela Comissão de Justiça e Redação e pela Comissão de Finanças da Casa de Severino Jeremias da Trindade. Algodão de Jandaíra, em 25 de 04 de 2023.

Leandro da Silva Barbosa
LEANDRO DA SILVA BARBOSA.
Relator.

Rodrigo da S. Luna
RODRIGO DA SILVA LUNA.
Relator.